

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

RESOLUÇÃO Nº 26/2024.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pirai do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao CMDCA a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul/PR (CMDCA), realizada dia 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Núcleo Regional de Educação;

Parágrafo Único - Cada representante contará com um suplente.

Art. 3º - Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Parágrafo Único - A coordenação da Comissão ficará sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Caberá à coordenação da Comissão convocar sempre que necessário a participação dos representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Segurança Pública.

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas:

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

I - Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;

II - Opinar quando do exercício atribuído ao CMDCA, de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

III - Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

IV - Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

V - Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;

VI - Outras atribuições que se adequem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art. 6º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 7º. As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

Art. 8º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada.

Art. 9º. A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo único. As subcomissões são instâncias de natureza técnica, devendo estar explicitadas a sua finalidade, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de junho de 2024.

JODIELSON DE SOUZA FERRAZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAI DO SUL/PR

RESOLUÇÃO Nº 26/2024.

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pirai do Sul, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2.439/2023, seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atribuindo no artigo 5º, a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao CMDCA a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao CMDCA para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul/PR (CMDCA), realizada dia 19 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Núcleo Regional de Educação;

Parágrafo Único - Cada representante contará com um suplente.

Art. 3º - Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Parágrafo Único - A coordenação da Comissão ficará sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 4º - Caberá à coordenação da Comissão convocar sempre que necessário a participação dos representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Segurança Pública.

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal Intersetorial de Medidas Socioeducativas:



I - Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, podendo para tanto visitar as entidades executoras inscritas junto ao Conselho de Direitos, por força do art. 10 da Lei 12.594/12;

II - Opinar quando do exercício atribuído ao CMDCA, de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;

III - Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que compõem a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

IV - Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

V - Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;

VI - Outras atribuições que se adequem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art. 6º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 7º. As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

Art. 8º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocada.

Art. 9º. A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo único. As subcomissões são instâncias de natureza técnica, devendo estar explicitadas a sua finalidade, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 19 de junho de 2024.


JODIELSON DE SOUZA FERRAZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente